
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002443**DE: 12/07/2018****INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aragarças****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 06/2018**1. Histórico**

O **Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aragarças**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Getúlio Vargas, N. 826, Setor Centro Administrativo, Aragarças/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da Educação de Jovens e Adultos (EJA) 2ª e 3º etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Justificativa, fl. 02;
- ✓ Plana de ação, fls. 03/05;
- ✓ Histórico, fls. 06/10;
- ✓ Combate ao Preconceito Racial, fls. 11/12;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 13/ 15;
- ✓ Justificativa, fls. 16/23;
- ✓ Estrutura física, fls. 24/37;
- ✓ Ata, fls. 38/41;
- ✓ Regimento escolar, fls. 42/66;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 67/77;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 78/81;
- ✓ Descarte de documento, fls. 82/87;
- ✓ Aproveitamento de estudos, fls. 88/89;
- ✓ Conselho de classe, fls. 90/96;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 97/99;
- ✓ História da instituição, fls. 100/109;
- ✓ Organização curricular, fls. 110/120;
- ✓ Plano de ação, fls. 121/123;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002443**DE: 12/07/2018****INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aragarças****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Portaria N. 654, fls. 124/127;
- ✓ Nominata administrativo, fl. 128;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 129/133;
- ✓ Ata, fls. 134/160;
- ✓ Certidão integral, fls. 162/163;
- ✓ Matriz curricular, fls. 164/170;
- ✓ Resolução CEE/CP N.08, fl171/176;
- ✓ Calendário escolar 2017, fl. 177;
- ✓ Biblioteca, fls. 178/189;
- ✓ Despacho, fl. 190;
- ✓ Diligência N. 96/2017, fls. 191/192;
- ✓ Laudo técnico, fls. 193/198;
- ✓ Resolução n. 69/2015, fls. 199/200;
- ✓ Alunos por salas, fls. 201/202;
- ✓ Nominata, fls. 203/204.

2. Análise

O **Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aragarças** obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação de Jovens e Adultos (EJA) da 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 69/2015 com vigência de até 31/12/2017.

O Colégio atende atualmente 225 jovens e adultos, sendo 129 na 2ª etapa e 96 na 3ª etapa e ainda atende a educação prisional (multisseriado fundamental) e o PROEJA (Curso Técnico em panificação).

O Centro Educacional possui laboratório de informática, biblioteca ampla e arejada com um acervo bibliográfico de 3.641 obras literárias, didáticas e 05 computadores ligados a internet para pesquisa, fl.178.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002443**DE: 12/07/2018****INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aragarças****ASSUNTO: Renovação**

Dados estatísticos: A 2ª etapa são 1052 alunos, 3% transferidos, 48,8% desistiram, 17% reprovados, 27,5% aprovados e 6% aprovados em progressão parcial, fl. 14.

3ª etapa são 544 alunos: 3,7% transferidos, 39,5% desistiram, 12% reprovados, 38,7% aprovados e 6% aprovados em progressão parcial.

Por se tratar de Educação de Jovens e Adultos – EJA são elevados o índice de evasão e reprovação. Para minimizar os índices de reprovação e evasão, o grupo juntos com os professores, coordenadores e demais funcionários elaboraram o Plano de Ação que visam incentivar a vinda do aluno a escola, por meio de projetos atrativos e atividades diferenciadas, que estimulam a aprendizagem, fl. 02.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esporte. A escola utiliza o Ginásio de Esporte Municipal para realizar as atividades esportivas, fl. 12.
2. Dos 20 professores 06 complementam sua carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 57, inciso V e VI que prevê o prazo de 05 á 10 dias de suspensão fora da escola, além dos artigos 57, inciso VII e 61 que prevêem a transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002443

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aragarças

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aragarças**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Getúlio Vargas, N. 826, Setor Centro Administrativo, Aragarças/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002443

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aragarças

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o art. 57, incisos V e VI do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)..."

- ✓ **Adequar** os Artigos 57, 59, inciso VII e 61, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002443**DE: 12/07/2018****INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aragarças****ASSUNTO: Renovação**

escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.


Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

Unanimidade
19/01/2018
19/01/2018